



Embrapa Agricultura Digital

TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação, em regime de empreitada por preço GLOBAL, de seguro para a frota de veículos da Embrapa Agricultura Digital , com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).
B	META FÍSICA Contratação de seguro para a frota da Embrapa Agricultura Digital. Frota: 07 (sete) veículos. Obs.: A relação da frota a ser considerada nesta contratação se encontra no Anexo II deste Termo de Referência.
C	DATA DE INÍCIO DA COBERTURA A cobertura de que trata o objeto desta contratação terá início de vigência em 25/12/2022 e término em 24/12/2023, <u>conforme tabela informativa constante do Anexo II.</u>
D	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO O valor total estimado para a contratação é de R\$ 15.541,26 (quinze mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)
E	VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS A vistoria será facultativa, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.
F	HABILITAÇÃO Conforme estabelecido no item IX do Anexo I deste Termo de Referência.
G	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO O objeto será adjudicado <u>globalmente</u> à licitante vencedora.
H	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Natureza de Despesa: 33903969 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Atividade: Gestão da Unidade.
J	UNIDADE FISCALIZADORA: A frota dos veículos da Embrapa Agricultura Digital ficará a cargo do Setor e Gestão de Infraestrutura e Logística - SIL.
L	COMPRASNET - CATMAT Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes deste Termo de Referência prevalecerão, para todo fim de direito, as constantes deste Termo de Referência/Edital.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para a frota de veículos da Embrapa Agricultura Digital.

No Anexo II do Termo de Referência encontra-se a relação da frota a ser considerada nesta contratação.

2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

2.2. JUSTIFICATIVA

Os veículos da Embrapa Agricultura Digital são utilizados diariamente em deslocamentos locais, em viagens interestaduais e municipais. Em função dessa utilização diária os veículos estão expostos ao maior risco de acidentes o que justifica a contratação de seguros para esses veículos. Podemos citar como benefícios diretos da contratação a redução de perdas patrimoniais, a manutenção de um padrão de segurança para os veículos e seus condutores, assistência 24 (vinte quatro) horas, entre outros.

2.3. META FÍSICA

Contratação de seguro para veículos, objeto deste, conforme relação constante do Anexo II deste Termo de Referência.

2.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

2.4.1 A apólice terá sua vigência conforme tabela informativa constante do Anexo II.

2.5. VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor total dos prêmios, compreendendo o valor global para o objeto deste processo de contratação, conforme disposto no **Anexo II – Orçamento Estimativo**.

2.6. CONTRATAÇÃO

A licitação far-se-á por meio da modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, **com adjudicação global**. A empresa deverá, em sua proposta, detalhar o valor ofertado para cada veículo, conforme Anexo III – Modelo de Proposta de Preços. A formalização desta contratação se dará mediante a assinatura de contrato entre as partes.

2.7. ENDOSSO

Os veículos da Embrapa que não fazem parte do Anexo II poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por **endosso**, sem prejuízo do disposto no item 2.8.6 destas Especificações Técnicas.

2.8. CONDIÇÕES GERAIS

2.8.1. Valor de mercado referenciado:

2.8.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

2.8.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.8.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.

2.8.1.3.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.8.2. Da Apólice:

2.8.2.1. A emissão deverá resultar em **UMA ÚNICA APÓLICE**, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

2.8.2.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.d)
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

2.8.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo II – Orçamento Estimativo:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - I - Valor para indenização de danos materiais: R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - II - Valor para indenização de danos corporais: R\$100.000,00(cem mil reais);
- b) Acidente por Passageiro (APP):
 - I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$10.000,00(dez mil reais);
 - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$10.000,00(dez mil reais);

2.8.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.8.5 destas Especificações Técnicas.

2.8.2.5. Franquia aplicável, observando o disposto no item 2.8.7 destas Especificações Técnicas.

2.8.2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da assinatura do contrato.

2.8.2.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.8.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.8.2.7.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada Embrapa.

2.8.2.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.8.3. Da Avaria:

2.8.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.8.3.2. Após procedimento de recuperação do veículo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.8.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.8.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.8.10 destas Especificações Técnica será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.8.4. Do Aviso de Sinistro:

2.8.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.8.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.8.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.8.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.8.5. Dos Bônus:

2.8.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo II.

2.8.5.2. A bonificação estabelecida no Anexo II foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices, disposta na tabela do Anexo II do Termo de Referência.

2.8.6. Do Endosso:

2.8.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 2.8.15 e 2.8.16 destas Especificações Técnicas.

2.8.6.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

2.8.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.8.6.4. Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

2.8.7. Da Franquia:

2.8.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.8.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.8.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo constante da Tabela constante do Anexo II, devendo ser consideradas as informações e detalhes constantes do Anexo I e do Anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.8.7.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.8.7.1 destas especificações.

2.8.7.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

2.8.7.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia adicional para esses serviços, considerando que a franquia a ser paga pelo sinistro cobrirá os mesmos.

2.8.7.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

2.8.7.1.5.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à Justiça do Trabalho, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.8.7.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.8.8. Salvados:

2.8.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.8.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

2.8.9. Dos Sinistros:

2.8.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.8.9.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.8.9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.8.9.1.3. Raios e suas consequências.

2.8.9.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.8.9.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.8.9.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.8.9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.8.9.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

2.8.9.1.8. Granizo.

2.8.9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros.

2.8.9.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 2.8.7.1.2 e 2.8.7.1.3 destas especificações.

2.8.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Corporais).

2.8.9.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.8.9.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.8.10. Da Vistoria Prévia:

2.8.10.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à Embrapa, no horário das 09 às 16 horas.

2.8.10.2. A vistoria dos veículos constantes da tabela 1 do Anexo II deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone **(19)3211-5742**, e-mail: **cnptia.sil@embrapa.br**, no **Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística, situado na Av. André Tosello, 209 – Campus da Unicamp - Barão Geraldo – Campinas/SP**.

2.8.10.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

2.8.10.4. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura da Dispensa Eletrônica, fixada no preâmbulo deste Termo de Referência.

2.8.10.5. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

2.8.10.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.8.11. Regulação de Sinistro:

2.8.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.8.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.8.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.

2.8.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.8.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.8.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

2.8.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, além das penalidades previstas em lei.

2.8.12. Da Indenização:

2.8.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

2.8.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.8.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.8.13. Da Indenização Integral:

2.8.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

2.8.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.8.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.8.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.8.14.1. Os veículos são conduzidos por motoristas empregados da Embrapa.

2.8.14.2. Na Embrapa os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

2.8.14.3. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.

2.8.14.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.8.15. Da Inclusão e Substituição:

2.8.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

2.8.15.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

2.8.15.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.8.15.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.

2.8.15.5. Caberá ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos,

ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.8.16. Da Exclusão:

2.8.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.

2.8.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.8.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.8.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

2.9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.9.1. A Embrapa realizará o pagamento até o 30º(trigésimo) dia corrido, contado do recebimento definitivo da apólice.

2.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar Recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo IV, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

2.9.3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

2.9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.9.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 2.9.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.9.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

2.9.7. A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.

2.10. DA RESCISÃO

2.10.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

2.10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Embrapa poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2.10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Embrapa adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

2.11. DO PREPOSTO

2.11.1. A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), informar dados completos do referido preposto ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística, da Embrapa.

2.12. DAS PENALIDADES

2.12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

2.12.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

2.12.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

2.12.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente Termo de Referência.

2.12.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrá em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

2.12.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

2.12.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

2.12.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

2.12.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

2.12.10. Ultrapassada as fases do item 2.12.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

2.12.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

2.12.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

2.12.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

2.12.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

2.12.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

2.12.15. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

2.12.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.

2.12.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

2.12.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

2.12.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

2.12.18.1. Se da aplicação do disposto no item 2.12.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

2.12.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.12.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

2.12.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente Termo de Referência, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

2.12.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

2.12.23. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

2.13. ATOS LESIVOS À Embrapa

2.13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

2.13.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

2.13.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

2.13.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

2.13.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

2.13.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

2.13.7. A publicação a que se refere o item 13.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

2.13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

2.13.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

2.13.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

2.13.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

3. DADOS PARA FATURAMENTO, EMISSÃO DA APÓLICE E ENVIO:

Razão Social:	CNPJ:
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	00348003011660

Endereço: Av. André Tosello, 209 – Campus da Unicamp		Bairro: Barão Geraldo	CEP: 13083-886
Município: Campinas/SP	Telefone: (19) 3211-5700	UF (Estado): SP	Inscrição Estadual: 244325440115

4. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

JOSÉ MIVALDO OLIVEIRA SANTOS

Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística**Conferente**

ALEXANDRE SATOSHI SAITO

Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - SPS**5. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, APROVO o presente Termo de Referência, de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Art. 9º do Decreto nº 5.540 de 31/05/2005.

EDUARDO CAPUTI

Chefe Adjunto de Administração - CHAA**Embrapa Agricultura Digital**

ANEXO II - RELAÇÃO DA FROTA

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB	NÚMERO PASSAGEIROS	CLASSE DE BONUS ATUAL	CASCO	DANOS MATERIAIS	D/PES
1	CHEVROLET/VECTRA ALEGANCE 2.0 8V FLEX 04 P FLEX	EEP-8859	2008/2009	05	10	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
2	TOYOTA/HILUX CD 4X4 DIESEL	HSX-9529	2007/2007	05	10	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
3	FIAT/PALIO ESSENCE	JFM-1926	2013	05	10	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
4	TOYOTA/HILUX 4X4 DIESEL	EKZ-4962	2009/2010	05	10	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
5	V W/VIRTUS	GFH7I35	2019/2020	05	1	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
6	FIAT/TORO	FFG5H21	2019/2020	05	1	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
7	NISSAN/FRONTIER S MTX 4	GIU2I31	2021/2021	05	0	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.

VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$) 15.541,26 (quinze mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)

EM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	SEGURANÇA	BÔNUS 2022/2023
01	CHEVROLET	VECTRA ALEGANCE 2.0 8V FLEX 04 P FLEX	2008/2009	EEP-8859	9BGAB69W09B199602	TRAVA/ALARME	10
02	TOYOTA	HILUX CD 4X4 DIESEL	2007/2007	HSX-9529	8AJFR22G574522226	TRAVA/ALARME	10
03	FIAT	PALIO ESSENCE	2013	JFM-1926	9BD196283D2136798	ALARME	10
04	TOYOTA	HILUX 4X4 DIESEL	2009/2010	EKZ-4962	8AJFR22GXA4540809	ALARME	10
05	V W	VIRTUS	2019/2020	GFH7I35	9BWDL5BZ2LP092456	ALARME	2
06	FIAT	TORO	2019/2020	FFG5H21	9882261N5LKC87106	ALARME	2
07	NISSAN	FRONTIER S MTX 4	2021/2021	GIU2I31	8ANBD33B5ML821728	ALARME	1

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(Observação: Valor do bônus já atualizado para a nova contratação)

A proposta deverá conter as seguintes informações:

Dados da Empresa			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Cidade/Estado:		CEP:	
Telefone:			
E-mail:			

Objeto: Contratação de empresa especializada em seguro de veículos da Embrapa Agricultura Digital – Endereço: Av. André Tosello, 209 – Campus da Unicamp - Barão Geraldo – Campinas/SP.

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB	NÚMERO PASSAGEIROS	CLASSE DE BONUS ATUAL	CASCO	DANOS MATERIAIS	DA PES (
1	CHEVROLET/VECTRA ALEGANCE 2.0 8V FLEX 04 P FLEX	EEP-8859	2008/2009	05	10	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
2	TOYOTA/HILUX CD 4X4 DIESEL	HSX-9529	2007/2007	05	10	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
3	FIAT/PALIO ESSENCE	JFM-1926	2013	05	10	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
4	TOYOTA/HILUX 4X4 DIESEL	EKZ-4962	2009/2010	05	10	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
5	V W/VIRTUS	GFH7I35	2019/2020	05	2	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
6	FIAT/TORO	FFG5H21	2019/2020	05	2	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
7	NISSAN/FRONTIER S MTX 4	GIU2I31	2021/2021	05	1	100% da tabela FIPE	80.000,00	100.
VALOR GLOBAL (R\$)								

Valor Total: R\$

Valor por extenso:

A proposta está em acordo com todas as cláusulas discriminadas no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS

Dados do Representante Legal	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
E-mail:	

Dados Bancários (Conta bancária em nome do CNPJ da empresa)

Banco:	
Agência nº:	
Conta nº:	

..... de 2022.

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Comercial/Legal

ANEXO IV**MODELO DE RECIBO PARA PAGAMENTO DE SEGURO**

Cabeçalho da empresa

Nome da empresa e CNPJ

RECIBO

Recebemos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, por intermédio de sua Unidade Embrapa Agricultura Digital, CNPJ 00348003011660, a importância de R\$ ____ (____), valor total referente a contratação de seguro para sua frota, por meio da apólice nº _____, conforme Termo de Referência.

Dados bancários:

----- informar dados conta -----

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS FEDERAIS CONFORME IN-SRF-1244

-----informar as retenções conforme abaixo -----

IRPJ ____ %

CSLL ____ %

PIS/PASEP ____ %

COFINS ____ %

[Data]

[Nome]

[Função]

[Assinatura do responsável]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Satoshi Saito, Supervisor**, em 24/11/2022, às 17:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Mivaldo Oliveira Santos, Supervisor**, em 25/11/2022, às 08:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caputi, Chefe-Adjunto**, em 25/11/2022, às 08:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7981017** e o código CRC **7B0DB5B9**.